



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 01
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

Ofício nº 18/2019

Siriri, 22 de outubro de 2019.

AUTORIZO!

Em 22/10/2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicitamos autorização de Vossa Senhora para realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição esta orçada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr. .
JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{4.200,00 \times 100}{1.500.000,00} = \mathbf{0,28 \%}$$

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



Palestrantes:

Deputado Zezinho Sobral

1º Mandato como Deputado Estadual
Engenheiro Agrônomo e Advogado
No Executivo atuou como:
- Secretário de Estado do Trabalho, da Agricultura, Chefe da Casa civil,
da saúde e da Inclusão Social

Tema: Desenvolvimento Sustentável
- PPP's

Dr. Evaldo Campos Advogado

Advogado
Procurador da República Aposentado
Professor Universitário
Palestrante

Tema: Comunicação convincente. Como
conquistar a confiança do ouvinte
através da linguagem corporal.

Programação:

Dia 25/10 - Credenciamento
(a partir das 14h)

Dia 26/10 - Palestra (das 9h às 13h)
Deputado Zezinho Sobral

Dia 27/10 - Palestra (das 9h às 13h)
Dr. Evaldo Campos

Dia 28/10 - Entrega de Certificados
(a partir das 9h)

Taxa de Inscrição

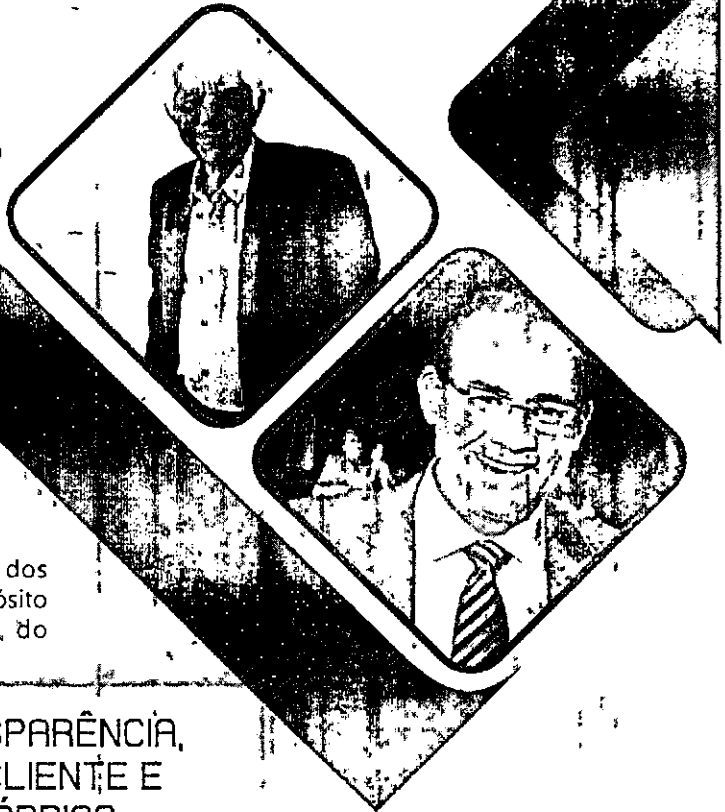
R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Por participante.

Pagamento através de depósito bancário

Banco do Brasil

Agência: 2346-9 / Conta: 50.643-5

Para confirmação da inscrição, o nome dos
participantes, número do RG e a cópia do depósito
bancário deverão ser enviados através do
e-mail: contato@etec-treinamento.com.br



TRABALHAMOS COM TRANSPARÊNCIA,
COMPROMETIDOS COM O CLIENTE E
RESPEITANDO SEUS PRÓPRIOS
VALORES E CONCEITOS.

INFORMAÇÕES E RESERVAS:

ETEC-EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO - CNPJ: 34.884.638/0001-54
Rua Guilhermino Rezende, 321 - Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE
Contato: (79) 99663-0655 / 99940-1690
E-mail: contato@etec-treinamento.com.br

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



JOSÉ MACEDO SOBRAL

AGRONOMO, ADVOGADO E
GESTOR PÚBLICO

CONTATO

Telefone (79) 99982-0306
Email jmsobraldeyateco.com.br
Newsletter zezinhosobral.substack.com

EDUCAÇÃO

1998 - 2002

GRADUAÇÃO - DIREITO
Universidade Federais (UNIT)
Aracaju/SE
OAB-SE: 3527

1986 - 1989

GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AGRÔNOMICA
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Salvador/BA
Crea SE 3000004972

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2019 - atual

DEPUTADO ESTADUAL
Assembleia Legislativa de Sergipe

Abr/2018 - Jul/2017

ASSESSOR DO GOVERNADOR
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo de Sergipe

Jan/2017 - Maio/2018

SECRETÁRIO DE ESTADO
Secretaria de Estado da Mulher, da
Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e
dos Direitos Humanos
Governo de Sergipe

Audio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL.

Out/2016 - Jan/2017

DIRETOR-PRESIDENTE

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Governo de Sergipe

Jan/2015 - Mar/2016

SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde
Governo de Sergipe

Jan/2014 - Jan/2015

SECRETÁRIO DE ESTADO

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Governo de Sergipe

Jul/2013 - Dez/2014

SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO

(ACUMULATIVO COM SEC.
AGRICULTURA)

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Governo de Sergipe

Fev/2011 - Jan/2014

SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Agricultura, do
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Governo de Sergipe

Jan/2009-Fev/2011

SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado do Trabalho, da
juventude e da Promoção da Igualdade
Social
Governo de Sergipe

Jan/2007 - Jan/2009

DIRETOR-PRESIDENTE

Empresa de Desenvolvimento Sustentável do
Estado de Sergipe - PRONESE
Governo de Sergipe

2004 - 2006

DIRETOR-GERAL

Rádio Liberdade FM de Sergipe LTDA, rádio
Carmópolis LTDA e TV Caju LTDA
Sistema Liberdade de Comunicação

2004 - 2006

ASSESSOR DO DAF / SUPERVISÃO

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
(TCE/SE)

1997 - 2000

SECRETÁRIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

André B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

**ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Jan/2017 - Mar/2018

PRÉSIDENTE DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO
RENASCER

Out/2016 - Jan/2017

MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
SEGRASE

Jan/2015 - Mar/2016

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Jan/2015 - Mar/2016

MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Abr/2014 - Abr/2016

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BANCO ESTADUAL DE SERGIPE

Jan/2015 - Mar/2016

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE -
IPESAÚDE

Abril/2014 - Mar/2018

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE SERGIPE - CODISE

Jan/2014 - Nov/2016

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - EMGETIS

Claudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FANESE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 07
RUBRICA: [assinatura]

ANEXO II

CADASTRO PESSOAL		
NOME COMPLETO: EVALDO FERNANDES CAMPOS		
ENDEREÇO: RUA TENENTE ANTÔNIO PITANGA, 256 ED. ALLEGRO AP 1101 – FAROLÂNDIA – ARACAJU - SE		
SEXO: MASCULINO	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1941
CPF: 002.696.385-04	RG: 996.983	
EMAIL: evaldo campos1@hotmail.com		
TELEFONE: 79 99949-1650	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO DOCENTE: 42 ANOS	
DISCIPLINAS QUE LECIONOU: DIREITO PENAL – DIREITO PROCESSUAL PENAL – PRÁTICA PENAL – ÉTICA – ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS – TEORIA GERAL DO ESTADO E CIÊNCIA POLÍTICA		
ÁREA(S) ESCOLHIDA(S): DIREITO – DIREITO PENAL		

Obs.: anexar o curriculum lattes:

Cláudia B. Araújo
CONFERE COM O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

NOME: Evaldo Fernandes Campos

FILIAÇÃO: João Fernandes Campos Neto
Palmira de Souza Campos

NATURALIDADE: Ceará Mirim – Rio Grande do Norte

DATA DE NASCIMENTO: 26.04.1941

ENDEREÇO: Rua Tenente Antônio Pitanga, nº 256, Condomínio Vitta Club,
Edf. Allegro, apartamento 1101, Farolândia Aracaju-Sergipe, CEP 49032360

FORMAÇÃO INTELECTUAL: Nível Superior, bacharel em Direito pela UFS em 1966.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: Direito Processual Civil e Direito Tributário realizados em 1975 em São Paulo.

CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS: Procurador da República, após aprovação em curso público no ano de 1973. Procurador Regional Eleitoral em Alagoas, Santa Catarina e Sergipe. Membro do Conselho Penitenciário, em Alagoas, Santa Catarina e Sergipe. Procurador Geral do Município de Aracaju. Secretário de Estado da Administração em Sergipe e Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares em Sergipe. Diretor Jurídico e Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa em Sergipe. Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe.

ATIVIDADES DOCENTES EXERCIDAS NA VIDA ACADÊMICA: Professor de Instituições de Direito Público e Privado na Faculdade Tiradentes. Professor de Direito Penal e de Direito Processual Penal na Universidade Tiradentes. Professor de Direito Penal na UFS. Professor de Ética, no curso de Psicologia, da Faculdade Pio X. Professor de Estudo de Problemas Brasileiros, no curso de Pedagogia da Faculdade Pio X. Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal e Prática Penal, no curso de Direito da Faculdade Pio X. Professor de Teoria Geral do Estado e Ciência Política, no curso de Direito da Faculdade Pio X. Este último é o vínculo que ainda mantém com o ensino superior.

Evaldo B. Campos
CONFERE COM O ORIGINAL

OUTRAS ATIVIDADES: Ministra curso de Oratória em vários Estados da Federação a convite de dezenas de Instituições públicas e privadas e realiza palestras jurídicas sociais, espíritas e de autoajuda.

Evaldo Fernandes Campos
CPE: 002696385-04
CI: 996983 SSP/SE

Aracaju, 02 de junho de 2019.


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 40
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

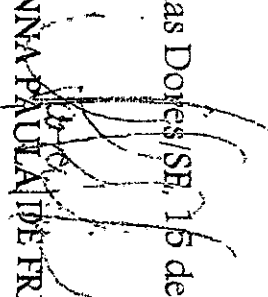

CONFERE COM O ORIGINAL

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

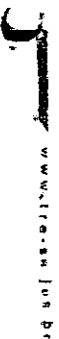
EDEZIO JOSÉ DE MOURA

Eleito pela Coligação JUNTOS PELAS MUDANÇAS EM SIRIRI (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 206 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

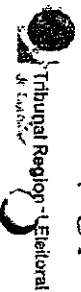
N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



www.tre-se.jus.br



Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANISIA SANTOS
 RUA DO BREJO, S/N - CENTRO
 SIRIRI/SE CEP: 48830000 (AG 220)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Rotômetro 9 - 330 - 875 - 2585 Referência Nov/2016
 Nº medidor A104988598D Emissão: 17/11/2016

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGISA SA
 Rua Min. Agostinho Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju/SE - CEP 49040-180
 CNPJ 13.017.422/0001-83 Insc. Est. 270.767.436
 Nota Fiscal/Carta de Energia Clássica Nº 000 963 205
 Código para Débito Automático: 0000888746

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3/698874-5**

Canal de contato

Nov/2016

Apresentação

17/11/2016

Data prevista da próxima leitura

16/12/2016

CPF/CNPJ/RANI

48864458520

Insc. Est.:

Faturas em atraso

08/11/2016

89,30

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 18/10/16	Leitura 13199	Data 17/11/16	Leitura 13326	1
				127
				30

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	127	0,43223	54,93
Adic. B. Amarela			1,88
ICMS			16,94
PIS			0,13
COFINS			0,43
LANÇAMENTOS E DEDUÇÕES			
CONTRIB. LUM. PÚBLICA			5,32
JUROS DE MORA 09/2016			0,36
MULTA 08/2016			1,89

Histórico de Consumo (kWh)

Out/16	135
Set/16	151
Ago/16	152
Jul/16	147
Jun/16	121
Mai/16	128
Abr/16	121
Mar/16	109
Fev/16	127
Jan/16	131
Dez/15	113
Nov/15	109

Méda dos últimos meses
 126 kWh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	75,38	25,00	18,84
PIS	75,38	0,1945	0,10
COFINS	75,38	0,8194	0,48

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

06/12/2016

R\$ 85,98

3bc0.401a.0731.9bde.005c.6524.54dd.430c.

Indicadores de Qualidade 9/2016 - RIACHUELO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSIONAL	0,00	NOMINAL 27
DIC - TRIMESTRAL	12,06	
DIC ANUAL	24,12	
FIG MENSAL	9,42	
FIG TRIMESTRAL	8,05	CONTRATADA LIMITE SUPERIOR 117
FIG ANUAL	13,70	
DIMS	0,00	LIMITE SUPERIOR 133
DICRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/DE	21,44	24,94
Compra de Energia	25,00	29,09
Serviço de Transmissão	0,00	1,15
Encargos Setoriais	8,55	9,94
Impostos, Tarifas e Encargos Outros Serviços	30,00	34,99
	0,00	0,00
Total	85,98	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2016) R\$ 36,38

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/12/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da dívida suspensão do fornecimento, caso a mesma não seja comunicada ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento a(s) fatura(s) acima, desconsidere este mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Cláudia B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO GERAL 1.141.476 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/11/2014

NOME: ENEZIO JOSÉ DE MOURA

FILIAÇÃO: ENEZIO JOSÉ DE MOURA, MARIA ROSALIA DE MOURA

CIDADE: SIRIRI-SE DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1971

CT. CASAMENTO: 11051001552014200003029000026311

CART. DIST. COM. SIRIRI/SE: 589.971.305-44

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

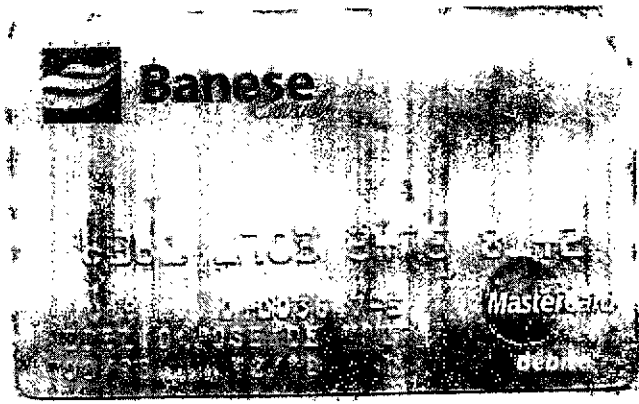
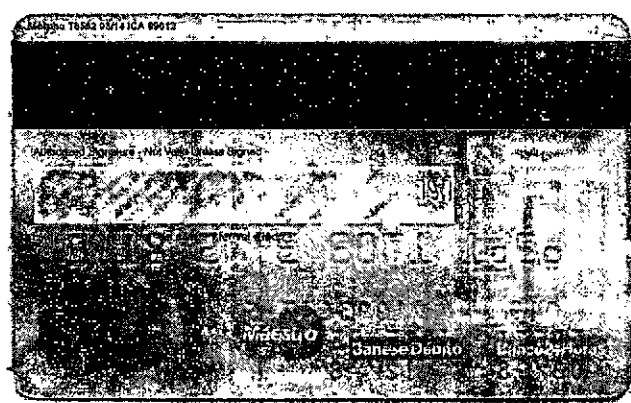
FOLHA: 13

RUBRICA: *[Signature]*

[Fingerprint]

[Signature]

CANTERA DE IDENTIDADE



Audilio B. Arseno
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

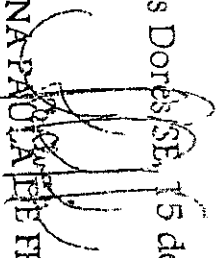
DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereadora a:

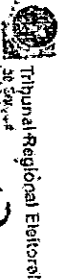
FLÁVIA MARIA SANTOS

Eleita pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 261 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAOLANTE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Audis & Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

TIPO DE MUDANÇA	DATA DE MUDANÇA	LOCAL DE MUDANÇA	PROTEÇÃO DO DOCUMENTO
ALTERAÇÃO DE NOME	15/04/1994	SIRIRI	PROTEGIDA
DATA DE MUDANÇA	LOCAL DE MUDANÇA	PROTEÇÃO DO DOCUMENTO	TIPO DE MUDANÇA
15/04/1994	SIRIRI	PROTEGIDA	ALTERAÇÃO DE NOME

03

QUILTAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FLAVIA MARIA SANTOS

FILIAÇÃO: DIGNES MANOEL DOS SANTOS
 DACHAR DOS SANTOS

NASCIMENTO: 10/04/1994
 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJÚ - SE

DOCUMENTO: R.O. 22974987 SSP SE 1209/2004

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995


CPF: 058.921.225-73 CNH: []

TIT. ELETOR: [] SEÇÃO: [] ZONA: []

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SIRIRI/ SE - 23/04/2012

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR



[Assinatura]
 CONFERE COM O ORIGINAL

NOV/2016 16/11/2016 59 R\$ 43,05
[Stamp: RECEBIDO] [Stamp: RECEBIDO] [Stamp: RECEBIDO]

3/379421-1
[Stamp: RECEBIDO] [Stamp: RECEBIDO]

ENERGISA
Rua Nilm Aparecido Sávio, 81 - Vila Berrini
Zacarias 182 - CEP 04048-150
CNPJ 13.011.462/0001-63 - Insc. Est. 270.271.335

EX: IMEN O PARA PAGAMENTO

Audis B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a.

JOSÉ CHARLTON SANTANA

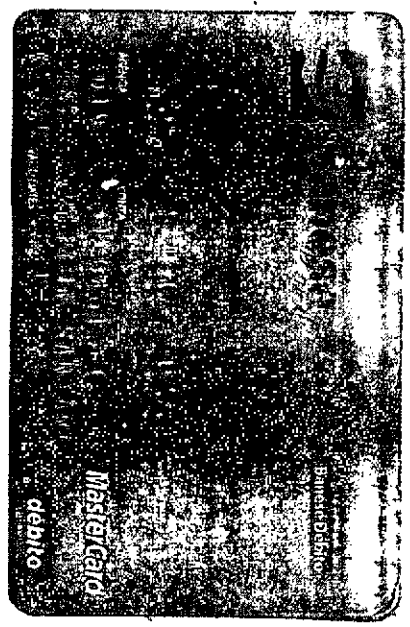
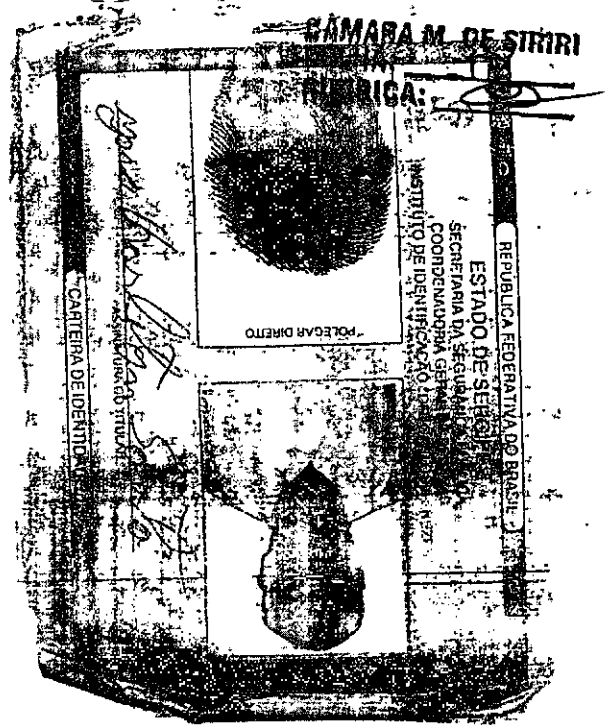
Eleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 268 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.


ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe


CONFERE COM O ORIGINAL



MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA
 RUA B, S/N / CENTRO
 SIRIRI / SE CEP 48620000 (AOR 222)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Rotator: 8 - 330 - 685 - 780 Referencia: Dez / 2016
 Nº medidor: 81033740333 Emissao: 15/12/2016

ENERGISA SERGPE-DISTR ENERGISA
 Rua Min Apolante Sales, 31 - Jardim Barroca
 Aracaju / SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13 017 4620001-63 Insc Est 270.767.436
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica ATCO 320.004
 Código para Débito Automático: 00004261217

Atendimento ao Cliente: **ENERGISA 08000 79 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **Unidade Consumidora: 3/A28126-7**
 Canal de contato

Dez / 2016
 Apresentação
 15/12/2016
 Data prevista da próxima leitura
 13/01/2017

CPF/CNPJ/RANI Anterior Atual Constante Consumo Dias

3

Acacia
 019
 c/c
 01004616-0

1

Claudio B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL

DUADETRANSE
SANTA CATARINA, CARRA
Município de Santa Catarina
Rua...
DUADETRANSE

Nome: JOSÉ ALVIR DOS SANTOS BARRETO
Endereço: RUA AURELIANO CICERON DE MOURA
Complemento: 141 CENTRO CASA
CEP: 49039-000
Cidade: SIRIRI
Praça: OFM1789

Data de postagem: 07/02/19...



Cláudio B. Cláudio
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

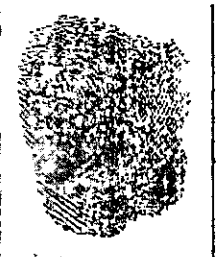

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DO TRABALHO
 Nº 130

Assinatura do Sr. Sebastião Barros

Polégrafo nº 00003-SE

Índice 21447

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale também como documento de identificação dos seus dependentes.

Nela são indicados os filhos e outros dependentes que dependem de seus recursos econômicos.

São necessários para a obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social os seguintes documentos:

1. Comprovação de idade;

2. Comprovação de estado civil;

3. Comprovação de residência;

4. Comprovação de escolaridade;

5. Comprovação de renda;

6. Comprovação de ausência de condenação criminal;

7. Comprovação de ausência de registro em outro estabelecimento de ensino;

8. Comprovação de ausência de registro em outro estabelecimento de trabalho.

TÍTULO ELEITORAL

JOSE ALMIR DOS SANTOS BARRETO

CPF: 1510271987

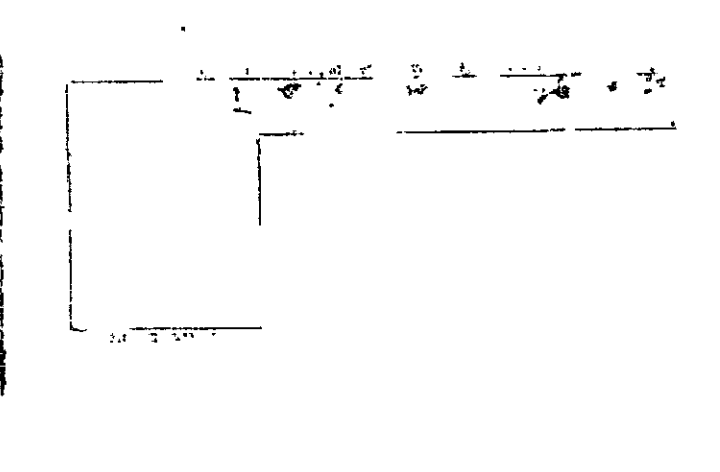
DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1950

DATA DE CESSAÇÃO: 10/03/1950

ENDEREÇO: [illegible]

LOCALIDADE: [illegible]

UF: [illegible]



TÍTULO ELEITORAL

JOSE ALMIR DOS SANTOS BARRETO

CPF: 088.875

DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1950



DATA DE CESSAÇÃO: 10/03/1950

ENDEREÇO: [illegible]

LOCALIDADE: [illegible]

UF: [illegible]

por [illegible] da [illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudio S. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JOSÉ ALMIR DOS SANTOS BARRETO

Eleito pela Coligação UNIAO POR UM SIRIRI MELHOR (PTN, DEM) do município de Siriri/SE, com 265 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA RAQUEL DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 21
RUBRICA: [Signature]

Cláudia Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

1ª Regional Eleitoral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 20/2019
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA
PARLAMENTAR DESTES PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

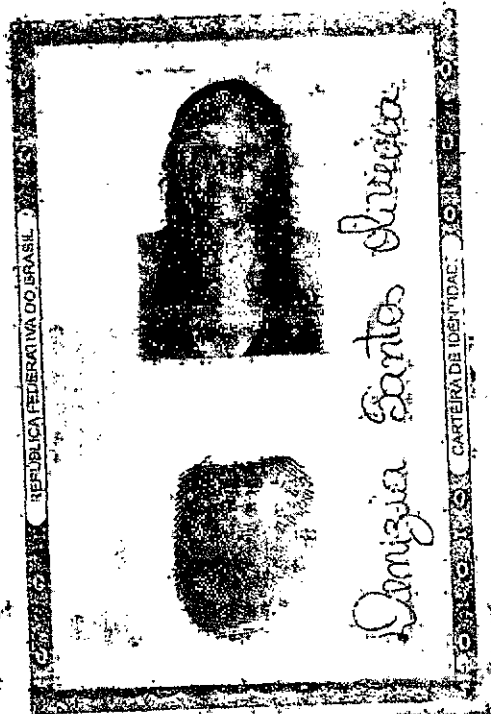
DENIZIA SANTOS OLIVEIRA: Portadora do CPF: 027.429.755-86, RG:1467550 SSP/SE, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR C/C-3 a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 01 de Fevereiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



CAMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 23
DOMIZILA SANTOS OLIVEIRA
CARTÃO DE IDENTIFICACAO
SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS SERVIDORES
EST. PARANÁ NR 1.0519 AZEIT. 1201
VENC. 027-029-200023-3
D. 14/12/84
08/10/1984
VALIDA EM T. DE TERREIRO NACIONAL
2. VIA DNRB expedido 26/05/2014

Agência → 019

Tipo de Conto → 02

Nº da Conto → 200023-3

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

FATURA COM VALOR ZERO NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR
 Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24
 esta em, não na parte de conta sem cobrança de multa e juros
 Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o DEPTO de ENERGIA

INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

CONSUMO	100%	0,00
RETRASAMENTO	100%	0,00
QUALIDADE DE SERVIÇO	100%	0,00
ATENDIMENTO	100%	0,00
CONTABILIDADE	100%	0,00
CONTABILIDADE DE SERVIÇOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE ENERGIA	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CUSTOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE REVENHOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE DEBITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CREDITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE RESERVAS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE PATRIMONIO	100%	0,00
CONTABILIDADE DE BALANCO	100%	0,00

ATENÇÃO

Seu faturamento está correto. Por favor, não se preocupe com o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24.

TOTAL A PAGAR

Valor	0,24	100,00
%	0,24	100,00

INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

CONSUMO	100%	0,00
RETRASAMENTO	100%	0,00
QUALIDADE DE SERVIÇO	100%	0,00
ATENDIMENTO	100%	0,00
CONTABILIDADE	100%	0,00
CONTABILIDADE DE SERVIÇOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE ENERGIA	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CUSTOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE REVENHOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE DEBITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CREDITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE RESERVAS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE PATRIMONIO	100%	0,00
CONTABILIDADE DE BALANCO	100%	0,00

ATENÇÃO

Seu faturamento está correto. Por favor, não se preocupe com o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24.

TOTAL A PAGAR

Valor	0,24	100,00
%	0,24	100,00

INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

CONSUMO	100%	0,00
RETRASAMENTO	100%	0,00
QUALIDADE DE SERVIÇO	100%	0,00
ATENDIMENTO	100%	0,00
CONTABILIDADE	100%	0,00
CONTABILIDADE DE SERVIÇOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE ENERGIA	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CUSTOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE REVENHOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE DEBITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE CREDITOS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE RESERVAS	100%	0,00
CONTABILIDADE DE PATRIMONIO	100%	0,00
CONTABILIDADE DE BALANCO	100%	0,00

ATENÇÃO

Seu faturamento está correto. Por favor, não se preocupe com o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24. Este valor é apenas para demonstrar o valor de R\$ 0,24.

TOTAL A PAGAR

Valor	0,24	100,00
%	0,24	100,00

Canal de contato
 08000790196
 15/01/2019
 027.429.765-86

Conta referente a 13/12/2018
Apresentação 15/01/2019
Data próxima de GFC/CMF/RMI

Atendimento ao Cliente 08000790196
Acesso: www.energia.com.br

ENISA SA/TOS OLIVEIRA
 Rua Nova, 15 - AEA - FURAL
 São Paulo/SP - CEP: 04830-900 (Linha 220)
 Referência: 13/12/2018
 Classe de Serviço: RESERVA ENERGIAS/CONSUMO
 Fone: 011-3308-8035 - 011-3308-8035
 Fone: 011-3308-8035 - 011-3308-8035

ENISA SA/TOS OLIVEIRA
 Rua Nova, 15 - AEA - FURAL
 São Paulo/SP - CEP: 04830-900 (Linha 220)
 Referência: 13/12/2018
 Classe de Serviço: RESERVA ENERGIAS/CONSUMO
 Fone: 011-3308-8035 - 011-3308-8035
 Fone: 011-3308-8035 - 011-3308-8035

Handwritten signature
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 25
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 02 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA
DA PRESIDENCIA DESTE PÓDER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO: Portadora do CPF:029.936.385-64, RG-3.291.000-2 SSP/SE, do cargo de **ASSESSORA DA PRESIDENCIA C/C-3** a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Audis B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO
 SÍTIO VILA NOVA, C/11 - ÁREA RURAL
 SIRIRI/SE CEP 48533-000-AG 2201
 Emissão: 14/11/2018 - Referência: N° 12018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL/BAIXA REND- MONOFÁSICO
 Retorno: 8 - 938 - 695 - 682 Nº medidor W: 11354429

EST. DE ENERGIA "RIO NEGRO"
 Rua: 14 de Julho - Setor: 21 - Jd. América - Botocaçu
 CEP: 35.074-000 - MG - Insc. Est. 270.787.499
 N° do Fornecedor de Energia Elétrica: 0006-478-038
 Cód. para Dth. Automática: 60004500889

Atendimento ao Cliente: **08000-79-0196**

Conta referencial: Apresentação: próxima leitura
 Nov / 2018 14/11/2018 13/12/2018

UC (Unidade Consumidora): **3/680058-51**

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSSÉ - regulada pelo Lei
 nº 10.458, de 22 de maio de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data	Leitura	Data	Leitura						
12/10/18	20712	14/11/18	20755						
Demonstrativo									
0901 Consumo até 30kWh/BR	36,000	0,181700	5,45	0,00	0,00	10,00	5,45	0,04	0,21
0902 Consumo - St e 100kWh/BR	42,000	0,381960	3,74	0,00	0,00	0,00	2,74	0,03	0,14
0903 Adic. E Vermelha									0,02
0904 Adic. E Amarela									0,00
0905 Substit.			14,00						0,12
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0904 JUROS DE MORA 10/2018			0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905 MULTA 10/2018			0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0906 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018			0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0907 Depreciação Subsídio			12,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Medida últimos meses (kWh) **VENCIMENTO 22/11/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 10,89**

Histórico de Consumo (kWh)

39	47	51	49	52	51	55	54	56
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18

b933.2da9.5437.889a.0d42.524d.fe0b.87cd.

Indicadores de Qualidade		Limite de Tensão (V)		Valor (%)	
Limite da ANEEL	Açurado	Limite Inferior	Limite Superior	Valor	%
DIMENSIONAL	11,3	108,0	132,0	5,37	21,24
ODI TRIMESTRAL	0,15			2,34	1,81
JCA	0,15			0,49	2,41
FC MENSAL	1,50			0,79	7,95
FC TRIMESTRAL	15,00			1,80	14,85
FC ANUAL	30,00			0,03	0,60
DMAC	0,30				
DDI	16,00				
Total				10,89	100,00

ATENÇÃO
 Sua unidade foi faturada com base em uma leitura presumida de 20755 kWh. Se não concordar com a leitura, favor entrar em contato com a concessionária de energia elétrica em até 30 dias após a data de faturamento.

Claudia B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº21/2019
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DO
SETOR ADMINISTRATIVO DESTES PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

VANESSA SANTOS SILVA: Portadora do CPF:084.492.835-66, RG:3.531.523-3 SSP/SE, do cargo de CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO C/C-2 a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 01 de Fevereiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudio Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1933 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho e elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantido, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, etc.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta e a qualificação de as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e para evitar protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
 FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO: 160.81760.94-5

MUNICÍPIO: 2088606 UF: 0060 SE

SANTOS SANTOS SANTOS

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

VANESSA SANTOS Silya

FILIAÇÃO: ADRIENE OLIVEIRA SANTOS
 JOSE FRANCISCO DA SILVA

NASCIMENTO: 16/03/1987

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SIRIBI - SE.

DOCUMENTO: R.G. 3.591.525-9, 07/09/2016, SSP - SE.

ZONA:

MUNICÍPIO:

SEÇÃO:

LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995

CPF: 084.302.855-66

TÍT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: SIRIBI - ARACAJU

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2019

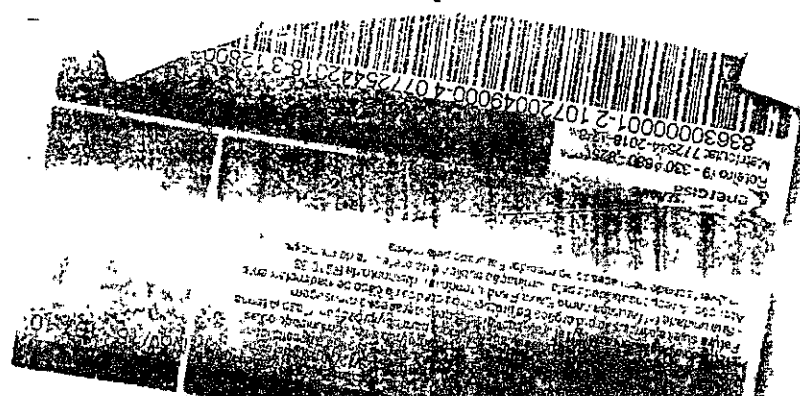
28119.2088606.60-17

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO:	
DATA DE NASC. DE:	PARA:
DOCUMENTO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR	
NOME:	
DOCUMENTO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR	
NOME:	
DOCUMENTO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR	
NOME:	
DOCUMENTO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR	

SANTOS SANTOS SANTOS

CONFERE COM O ORIGINAL

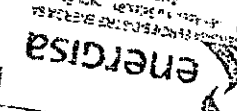


Descrição	Valor	%
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

RESERVADO AO FISCO
 R\$ 1.190,72
 27/12/2018
 R\$ 1.190,72

Data	Letra	Valor	Total
29	Letra	1.190,72	1.190,72
30	Letra	0,00	0,00
31	Letra	0,00	0,00
01	Letra	0,00	0,00
02	Letra	0,00	0,00
03	Letra	0,00	0,00
04	Letra	0,00	0,00
05	Letra	0,00	0,00
06	Letra	0,00	0,00
07	Letra	0,00	0,00
08	Letra	0,00	0,00
09	Letra	0,00	0,00
10	Letra	0,00	0,00
11	Letra	0,00	0,00
12	Letra	0,00	0,00
13	Letra	0,00	0,00
14	Letra	0,00	0,00
15	Letra	0,00	0,00
16	Letra	0,00	0,00
17	Letra	0,00	0,00
18	Letra	0,00	0,00
19	Letra	0,00	0,00
20	Letra	0,00	0,00
21	Letra	0,00	0,00
22	Letra	0,00	0,00
23	Letra	0,00	0,00
24	Letra	0,00	0,00
25	Letra	0,00	0,00
26	Letra	0,00	0,00
27	Letra	0,00	0,00
28	Letra	0,00	0,00

DEZ/2018
 16/01/2019
 14/12/2018
 01/12/2018



Claudio B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Regilene dos Santos
Diretoria Financeira

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO,
ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI.**

Nome JANISSON BISPO MENEZES, nacionalidade brasileira, profissão empresária, estado civil solteiro, data de nascimento 10/04//1986, nº do CPF- 026.479,205-08 e CNH- 03640627240, DETRAN, SE, residente e domiciliado à RUA RAFAEL PEREIRA RODRIGUES, 163 BL V APT 203 BAIRRO GRAGERU ARACAJU/SE CEP- 49027-015, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA EMPRESA E PORTE A empresa adotará o nome empresária: E-CTEL- EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI E PORTE EMPRESARIAL: ME (Microempresa)

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ETEC- EMP. DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO.

Cláusula Segunda - O objeto será: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo único: a empresa no curso de suas atividades somente realizará atividades em local de terceiros e possíveis mercadorias e equipamentos vira do fornecedor direto para o consumidor final, não havendo estoque de mercadorias e equipamentos no local.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é NA RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 BAIRRO 13 DE JULHO ARACAJU/SE CEP- 49020-635.


Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 06/09/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu (a) titular JANISSON BISPO MENEZES já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.


CONFERE COM O ORIGINAL

Cláusula Nona - O(s) Administrador (ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ao) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju, 06 de SETEMBRO DE 2019.

JANISSON BISPO MENEZES
Titular/Administrador

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZACAO E CAPACITACAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02647920508	JANISSON BISPO MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 15:52 SOB N° 28600088077.
PROTOCOLO: 190408057 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904302796. NIRE: 28600088077.
E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/09/2019
www.agiliza.se.gov.br


CONFERE COM O ORIGINAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.884.638/0001-54
Razão Social: E CTCL EMPRESA DE TREINAMENTO E E CAPACITAÇÃO EIRELE
Endereço: R GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE / 49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2019 a 14/11/2019

Certificação Número: 2019101614383904275118

Informação obtida em 21/10/2019 08:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Auditoria & Controle
CONFERE COM O ORIGINAL

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços



CAMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 36
 RUBRICA:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZACAO E CAPACITACAO EIRELI
 CNPJ: 34.884.638/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 20:45:55 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/03/2020.
 Código de controle da certidão: 2421.F5DC.912B.9E00
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
 para impressão

Audior Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 37
RUBRICA: [assinatura]

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Setembro de 2019
Nº. 201900250125

CNPJ: 34.884.638/0001-54

Contribuinte: E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZACAO E CAPACITACAO
EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/12/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CI.0028.0052.FC.040C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	E CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI		
Nome Fantasia:	E CTEL	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 34.884.638/0001-54
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	21/10/2019 09:03	Data de Validade:	* 20/11/2019 *
Nº da Certidão:	* 0002033929 *	Nº da Autenticidade:	* 8938354159 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZACAO E CAPACITACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.884.638/0001-54

Certidão n°: 186284007/2019

Expedição: 14/10/2019, às 09:59:57

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZACAO E C A P A C I T A C A O E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.884.638/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Audilio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 391779/2019

Identificação do Contribuinte: 34.884.638/0001-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.884.638/0001-54** referente a Impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.884.638/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/10/2019 09:58:34**, válida até **13/11/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Outubro de 2019

Autenticação: 20191014FD9DWZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

E CTEL-EMPRESA DE TREINAMENTO E E CAPACITACAO EIRELE, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 34.884.638/0001-54, POR INTERMEDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JANISSON BISPO MENEZES , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 308.287-24, ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SE E CPF N° 026.479.205-08, DECLARA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII DO ART 7ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

ARACAJU-SE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

JANISSON BISPO MENEZES
SÓCIO GERENTE

[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JANISSON BISPO MENEZES

IND. DE HABILITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO
30828724

026 479 205 08

FILIAL
JANIO COSTA MENEZES

ROSA MARIA BISPO DOS
SANTOS

1652120883

REGISTRO
02/07/2005

VALIDADEZ
19/07/2005

19/07/2005

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
01/08/2018

[assinatura]

Luciana Candida Deda Chagas de Melo
DIRETORA PROVISÓRIA

02087004086
SE021154651

ASSINATURA DO EMISSOR

52120883

SERGIPE

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO nº 14 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA E-CTEL - EMPRESA DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 /2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37 - Centro, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Cavalcante de Souza, e a Empresa E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.884.638/0001-54, com endereço à Rua Guilhermino Rezende, nº 321 - Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pelo Administrador, o Sr. Janisson Bispo Menezes, CPF nº 026.479.205,08, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 05 (cinco) vereadores desta Casa Legislativa no IIº Congresso Para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabaianinha, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 27 a 30 de setembro 2019, em Maceió/AL.

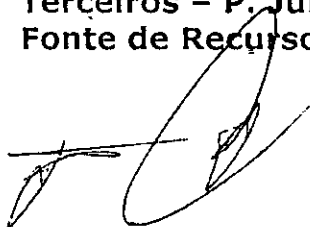
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)


Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaianinha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Itabaianinha
- Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000




CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 45
RUBRICA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se à:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

David de Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

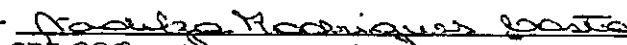
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

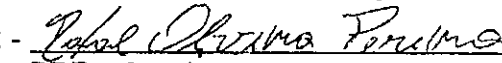
Itabaianinha/SE, 22 de outubro de 2019.

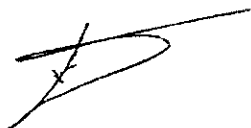

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Câmara Municipal de Itabaianinha
CONTRATANTE


JAMISON BISPO
E-CTEL - EMPRESA DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E
CAPACITAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 889.352.635-87

II - 
CPF 098497565-06




CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 48
RUBRICA:

PORTARIA Nº 07 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

*Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara de Vereadores de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS, (CPF: 058.723.197-50,) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF: 060.830.855-27) – Secretária;
- III - CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA, (CPF: 023.217.735-02) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
- Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 49
RUBRICA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ 34.884.638/0001-54** visando à realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FILHA: 20
RUBRICA:

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para inscrição no Congresso qual ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 25
RUBRICA: [assinatura]

34.884.638/0001-54, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretária

Claudia Brasil Oliveira
Membro

Ratifico!

Em 22 / 10 / 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 5
RUBRICAI: [assinatura]

Minuta

CONTRATO nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.884.638/0001-54, com endereço à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, bairro 13 de julho na cidade de Aracaju, CEP 49.020-635, Estado da Sergipe, representada por seu Administrador o Sr. **Janisson Bispo Menezes**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

7
CÂMARA M. DE SIRIRI
PÁG. 53
ED. 11/19
RUBRICA: [assinatura]

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 54
RUBRICA: [assinatura]

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ___ de _____ de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Janisson Bispo Menezes
E-CTEL Empresa de Treinamento, Especialização e Capacitação Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 56
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/nº

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL.

Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL que será realizada pela empresa E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ 34.884.638/0001-54.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 58
RUBRICA: [assinatura]

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 22 de outubro de 2019.

Assessor Jurídico

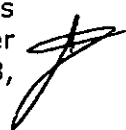


CONTRATO nº 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.884.638/0001-54, com endereço à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, bairro 13 de julho na cidade de Aracaju, CEP 49.020-635, Estado da Sergipe, representada por seu Administrador o Sr. **Janisson Bispo Menezes**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições. 

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).


§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 60
RUBRICA: [assinatura]

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 61
RUBRICA:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 05
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 22 de outubro de 2019.

[assinatura]
Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

[assinatura]
Janisson Bispo Menezes
E-CTEL Empresa de Treinamento, Especialização e Capacitação Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Rozlene dos Santos
CPF 09.283.185-95
- II - Janessa Santos Silva
CPF 084.492.835-66



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 55 /2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 058.723.197-50 – Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 17/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019.

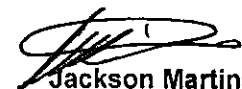
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 34.884.638/0001-54	realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 22 de outubro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 85
RUBRICA: _____

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
11/2019**

OBJETO: Realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL.

CONTRATADA: E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ sob o nº 34.884.638/0001-54

VALOR TOTAL: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 22/10/2019.

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 66
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



EXTRATO

DO CONTRATO Nº 17/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019.

OBJETO: Realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL.

CONTRATADA: E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ sob o nº 34.884.638/0001-54

VALOR TOTAL: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de outubro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 107

Siriri, 22 de outubro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 68
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 17/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, cujo objeto é a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 11º Congresso para Área Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de outubro de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 22 de outubro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Pc Mário Pinol, 236 - CENTRO
 Siriri - SE
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
 OUTUBRO/2019

Nota de Empenho 107

FORNECEDOR

Nome: E CTCL- EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO.EIRELI CNPJ/CPF: 34884638000154
 Endereço: RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 Compl:
 Bairro: TREZE DE JULHO Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: Telefone: () -
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903900 Outros-Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Nº 11/2019 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
18 / 2019		Global	16.914,04	4.200,00	12.714,04

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A 07 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO 11º CONGRESSO PARA ÁREA PÚBLICA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE OUTUBRO DE 2019, MACEIO-AL

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	7,000	600,00	4.200,00

QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS

4.200,00

Data: 22/10/2019

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
 PRESIDENTE Mat.004

ROSILENE DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.621

Claudia B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



Agência 019 Tipo 22 Conta 300063-0
CAMARA MUNICIPAL DE V DE SIRIRI

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019102499400069900
Data: Realizado em 24/10/2019 às 08h:16m

Dados da transação

Finalidade: 01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 019
Conta origem: 22/300063-0
1º titular da conta origem: CAMARA MUNICIPAL DE V DE SIRIRI
Tipo de conta destino: Conta Corrente
Banco destino: 001 - 000000 - BANCO DO BRASIL
Agência destino: 2346
Conta destino: 000050643-5
CNPJ do favorecido: 34.884.638/0001-54
Nome do favorecido: ETEC
Valor do documento: R\$ 4.200,00
Descrição: PAG. INSCRIÇÕES CONGRESSO OUTUBRO 2019

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009